

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88 CENTRO CACIMBA DE AREIA

LEI Nº 466/2020

CACIMBA DE AREIA- PB, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS BENS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 10 Fica autorizada a permuta dos bens imóveis, previstos nesta Lei, próprios para construção, pertencentes ao erário municipal, por imóveis de particulares que menciona, para construção de equipamentos públicos.
- \$10 Os imóveis públicos de que trata este Artigo, todos situados no Município de Cacimba de Areia, conforme plantas dos respectivos loteamentos, totalizando uma área de 7.283,40 m2, são os seguintes:
- I chácara n° 5 com 4.532,62 m² do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**; Parte da Chácara n° 4 com 2.750,78 m².
- § 20 Os imóveis particulares, situados no Município de Cacimba de areia, de que trata o caput, são os seguintes:
- I Chácara nº 1 e 2 mede de forma irregular 3.675 m² do Loteamento **FILOMENA FÉLIX BORGES**.
- Art. 20 As áreas particulares adquiridas pelo Município, através das permutas autorizadas por esta Lei, destinam-se à construção de reforma e ampliação do Cemitério Público Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA RUA CAPITÃO SILVINO XAVIER, Nº 88 CENTRO CACIMBA DE AREIA

Art. 3o - Ficam isentas do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI as transferências dos bens imóveis decorrentes das permutas previstas nesta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 16 de Outubro de 2020.

Prefeito Constitucional

Autor: Poder Executivo Municipal